Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1.948 de 04 de março de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências administrativas que menciona e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área para produção, silagem, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da piscicultura, a fim de atender ao que dispõe a Lei nº 1.728 de 25/08/95, nos exercícios de 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000.

§ 1º - O total de horas trabalhadas de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário;

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário;

§ 3º - O total de horas trabalhadas de máquinas agrícolas em silagem não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas para cada beneficiário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares para atender às despesas da presente Lei.

Art. 3º - Passa o *"caput"* do art. 2º, da Lei nº 1728, de 25 de agosto de 1.995, a vigorar com a seguinte redação:

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 2º *- As medidas de que trata o artigo anterior, consistem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área para produção, construção de represas, micro-bacias, bacias de retenção, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da piscicultura.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal